



**JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR ADITAMENTO AOS CONTRATOS
CELEBRADOS PARA FRETAMENTO DE AERONAVES (TAXI AÉREO).**

Jacareacanga-PA, 12 de novembro de 2021.

Ao Senhor

Prefeito Municipal de Jacareacanga

Nesta,

V. Exa. Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação feita pela Secretária Municipal de Administração vimos apresentar justificativa, conforme prevê art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º TERMO ADITIVO**, destinado ao acréscimos de até 25% nas quantidades dos **contratos nº 1506.2021-PMJ (FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E A EMPRESA LINDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI), 1507.2021-PMJ (FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LINDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI), 1508.2021-PMJ (FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO-FME E A EMPRESA LINDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI)**, contratos oriundo do processo DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021**. com objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Fretamento de Aeronaves (taxi aéreo), para Atender as Necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Jacareacanga-PA**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

Faz-se necessário realizar a adição dos itens descritos e especificados na planilha em anexo, os quais foram contratados em quantidades inferiores às reais da demanda existente no Município de Jacareacanga/PA, fato este devido ao crescimento da demanda, contemplando assim uma estimativa total dos itens inferior a realidade local. Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de 25% nas quantidades dos itens descritos.

DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa “alterações contratuais” (art 65). Tendo como base o Princípio da



Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, vemos a importância da aquisição dos itens solicitados considerando ainda, que dever da gestão municipal desenvolver um trabalho de forma satisfatório, para atender a população deste Município, por meio de serviços, e outras atividades desempenhadas, nas quais se faz necessário o fornecimento do objeto deste aditamento.

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º (...)

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado como **1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS nº 1506.2021-PMJ, 1507.2021-PMJ e 1508.2021-PMJ.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Suzy Stephan Amorim de Souza
Secretária municipal de Administração e finanças
Decreto de Nº006/2021-PMJ/GP